



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI N.º 995/2005

“INSTITUI PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, que será executado na modalidade de auxílio, de acordo com ressarcimento parcial do Plano de Saúde, adquirido pelo servidor.

Parágrafo único – Será facultada ao servidor a escolha do Plano de Saúde existente que melhor se ajuste à sua necessidade e de seus dependentes.

Art. 2º - O valor a ser despendido com o ressarcimento será estabelecido anualmente, de acordo com a dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Para o exercício de 2006, o valor a ser reembolsado ao servidor que aderir ao Programa será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 3º - O servidor só terá direito ao benefício quando apresentar comprovante original de adesão ao Plano de Saúde de sua escolha perante a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 4º - É de exclusiva responsabilidade do servidor, o pagamento das mensalidades à entidade mantenedora do seu Plano de Saúde;

Parágrafo único – Caso seja constatado, a qualquer tempo, pagamento indevido a título de auxílio, por omissão do servidor, este deverá restituir obrigatoriamente os valores recebidos, imediatamente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no exercício 2006, para atender as despesas criadas por esta lei.

Art. 6º - fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades mantenedoras de planos de saúde.

Art. 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, à Prefeita Municipal baixará por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006.

Espigão do Oeste, 06 de dezembro de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita